



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

EDITAL Nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, vem por meio deste comunicar a todos os interessados em concorrer a uma **BOLSA DE ESTUDOS**, regulamentada pelo **Decreto 490/2020**, tendo como base o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) recolhido pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A., considerando o valor recolhido no exercício imediatamente anterior.

Item I - A concessão da **BOLSA DE ESTUDO**, trata-se de um Programa de Inclusão Social. Esse programa será implementado pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de uma Comissão responsável pela sua execução.

Item II - Os estudantes interessados poderão fazer a sua Inscrição **no período de 14 a 18 de fevereiro do corrente ano**, junto à Secretaria Municipal de Educação, no seguinte horário: das 13:30 às 16:30 horas.

Item III - Para a realização da Inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos, conforme preceitua o Art. 17 do Decreto 490/2020:

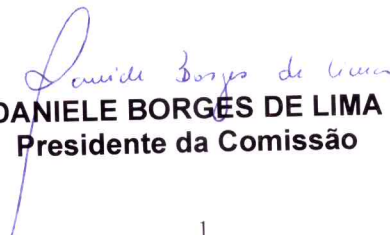
- I. Ficha de inscrição de concessão da bolsa de estudo - ISS, devidamente preenchida;
- II. RG (fotocópia);
- III. CPF (fotocópia);
- IV. Comprovante de residência (fotocópia);
- V. Histórico Escolar (fotocópia);
- VI. Comprovante de renda do Candidato;
- VII. Comprovante de renda dos membros da família;
- VIII. Cópia da declaração de imposto de renda do candidato e ou declaração de bens e valores;
- IX. Cópia da declaração de imposto de renda dos membros da família e ou declaração de bens e valores;
- X. Comprovante de quitação das obrigações eleitorais.

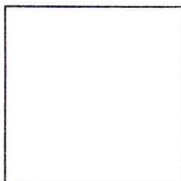
§1º Os candidatos deverão entregar os documentos numerados, ordenados conforme relação acima e rubricados, em envelope lacrado, contendo na parte externa somente o nome e contato do candidato interessado na bolsa de estudos.

§2º A falta de um dos documentos solicitados, desclassificará automática o candidato do processo de concessão de bolsa de estudos.

Item IV - Os documentos juntados irão gerar um Processo Administrativo, e ser encaminhado para entrevista com a (as) assistente (s) social (is), do Município de União da Vitória para análise dos documentos e estudo social.

União da Vitória, 09 de fevereiro de 2022.


DANIELE BORGES DE LIMA
Presidente da Comissão



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 490/2020

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL - UNIVERSIDADE DA PREFEITURA, REFERENTE RECOLHIMENTO DO ISS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de bolsa de estudos de que trata a Lei nº 4448/2014, mediante adesão das Instituições de Ensino Superior, ao Programa de Inclusão Social - **UNIVERSIDADE DA PREFEITURA**, tendo como base o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISS, do valor recolhido no exercício imediatamente anterior.

CAPÍTULO I

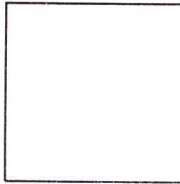
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Programa

Art. 2º O Programa de Inclusão Social, **UNIVERSIDADE DA PREFEITURA** destina-se à concessão de bolsas de estudo de 50% a 100%, para estudantes de cursos de graduação em Instituições de Ensino do Município de União da Vitória com ou sem fins lucrativos, que tenham aderido ao Programa nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

Art. 3º O Programa será implementado pela Prefeitura Municipal de União da Vitória através da Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Comissão responsável pela sua execução.



Seção II

Da Comissão

Art. 4º Fica criada a Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos - Universidade da Prefeitura, com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V. 01 (um) representante do Poder Executivo com formação na área jurídica;
- VI. 01 (um) representante de cada Instituição de Ensino Superior beneficiada.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará anualmente o Decreto de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos – Universidade da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DA BOLSA

Seção I

Da Oferta de Bolsas

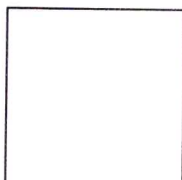
Art. 5º As bolsas de estudos a serem concedidas pelo Programa de Inclusão Social, UNIVERSIDADE DA PREFEITURA – se referem ao valor das semestralidades ou anuidades escolares fixadas pela IES com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e alterações posteriores, e não incluem:

- I – o pagamento de taxas para expedição de documentos, certificados, diplomas e similares;
- II – as despesas com material instrumental ou didático;
- III - as despesas com seminários, palestras e extensões universitárias;
- IV – as despesas com transportes e deslocamentos.

Art. 6º A bolsa de estudo será concedida para estudantes que não são portadores de diploma de curso superior, sem condições de arcar com os custos de sua formação, desde que estejam regularmente matriculados nas Instituições de Ensino Superior situadas no Município de União da Vitória, que não sejam beneficiários de outro tipo de incentivo ou programa restituível ou não, (PROUNI – FIES) ou outro similar.

Seção II

Dos Requisitos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Art. 7º As bolsas de estudo serão concedidas de 50% a 100%, a estudantes inscritos, selecionados pela Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos - Universidade da Prefeitura, nas condições estabelecidas neste Decreto, além de comprovar:

I – ser brasileiro;

II - ter concluído o ensino médio completo;

III – o candidato e sua família deverão ter residência e domicílio no município de União da Vitória pelo período mínimo de 03 (três) anos, contados antes do início da concessão do benefício;

IV – possuir renda familiar mensal *per capita* não superior a 1,50 (*um e meio*) salário mínimo, dando-se prioridade para a menor renda *per capita*, na ordem da menor para maior, atendendo ao artigo 15º deste Decreto;

V – não ser diplomado em outro curso de nível superior.

VI – inscrição no cadastro único do Município.

§1º A comprovação da residência e domicílio de que trata o inciso III deste artigo, será dada mediante a apresentação de declaração de residência, com firma reconhecida em cartório, pelo candidato ou seu representante legal, ou pelo proprietário do imóvel no caso de contrato de locação residencial, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, assinada por 02 testemunhas e comprovante de vínculo empregatício;

§2º Para efeitos do disposto no inciso IV deste artigo, entende-se como renda familiar mensal *per capita* o resultado da soma da renda bruta de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de membros da família.

§3º A renda bruta mensal de que trata o §2º deste artigo, corresponde a soma dos ganhos de todos os membros da unidade de moradia, sem considerar quaisquer descontos, informados no ato da inscrição do candidato.

§4º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho(a), enteado(a) irmã(o) ou avô(ó).

Art. 8º As informações socioeconômicas serão comprovadas mediante apresentação de contracheque, ou carteira de trabalho ou, ainda, declaração de rendimentos.

Parágrafo único. A comprovação socioeconômica dos candidatos deve ser realizada semestralmente ou anualmente de acordo com a grade curricular de cada Instituição de Ensino, sob pena de perder o direito a Bolsa de Estudos de ISS Programa de Inclusão Social, UNIVERSIDADE DA PREFEITURA.

Seção III

Da Inscrição e Divulgação

Art. 9º O Município fará a divulgação sobre as inscrições da Bolsa de estudo de ISS, Programa de Inclusão Social, UNIVERSIDADE DA PREFEITURA, no período que antecede a matrícula, através de meios de comunicação do Município.

Art. 10. As Instituições de Ensino Superior farão obrigatoriamente a divulgação da chamada para inscrição no Programa UNIVERSIDADE DA PREFEITURA por meio da imprensa e também de edital, que deverá ser anexado

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

em local de costume, na própria Instituição de Ensino Superior e também via comunicação oral nas salas de aulas.

Art. 11. O edital para seleção de bolsistas será publicado no período que antecede os vestibulares e o ano letivo, ou seja, novembro e dezembro e maio e junho, conforme expediente de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 12. A Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos elaborará uma ficha de inscrição, que deverá ser preenchida pelo próprio acadêmico interessado em concorrer a Bolsa de Estudo – ISS.

Art. 13. As inscrições serão realizadas e protocoladas na Secretaria Municipal de Educação.

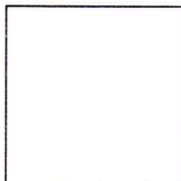
Seção V

Dos Critérios para Concessão da Bolsa

Art. 14. A bolsa de estudo será de até 50% a 100%, do valor da mensalidade do curso que o interessado estiver cursando, não podendo a totalização das bolsas de estudo concedidas ultrapassar o montante estabelecido no artigo 1º, item II, da Lei Municipal nº 4448/2014.

Art. 15. A bolsa de estudo será concedida ao estudante não portador de diploma de curso superior, com os seguintes critérios:

- I. Bolsa de Estudos com 50% (cinquenta por cento) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que não exceda o valor bruto de até 1,50 (*um e meio*) salário mínimo nacional e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.
- II. Bolsa de Estudos com 60% (sessenta por cento) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que não exceda o valor bruto de até 0,90 (zero vírgula noventa) de *um e meio* salário mínimo nacional e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.
- III. Bolsa de Estudos com 70% (setenta por cento) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que não exceda o valor bruto de até 0,80 (zero vírgula oitenta) de *um e meio* salário mínimo nacional e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.
- IV. Bolsa de Estudos com 80% (oitenta por cento) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que não exceda o valor bruto de até 0,70 (zero vírgula setenta) de *um e meio* salário mínimo nacional e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.
- V. Bolsa de Estudos com 90% (noventa por cento) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que não exceda o valor bruto de até 0,60 (zero vírgula sessenta) de *um e meio* salário mínimo nacional e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

VI. Bolsa de Estudos com 100% (cem por cento) para estudantes que comprovem renda familiar mensal per capita que não exceda o valor bruto de até 0,50 (zero vírgula cinquenta) de *um e meio* salário mínimo nacional e após o parecer de estudo social realizado por assistente social.

§ 1º Deverá ser considerado além da renda per capita da família no parecer social os seguintes requisitos:

I - Relação de bens imóveis e móveis da família, que poderá ser solicitado certidão atualizada do Registro de Imóveis, DETRAN e outros que se fizerem necessários;

§ 2º Em casos em que a renda per capita obtiver modificação com acréscimo positivo na renda familiar, posterior a concessão deverá ser revista a porcentagem concedida da bolsa.

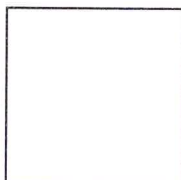
Art. 16. Para efeito do critério de desempate em caso de dois candidatos concorrerem a mesma vaga (última vaga disponível), considera-se a menor renda *per capita* familiar no ano imediatamente anterior ao processo seletivo para ingresso no Programa de Inclusão Social – Universidade da Prefeitura, ainda podendo ser solicitado estudo social para constatação da realidade de cada candidato.

Seção VI

Do Prazo para Juntada dos Documentos

Art. 17. Uma semana após o término da inscrição, a Comissão fará análise da documentação, conforme abaixo:

- I. Ficha de inscrição de concessão da bolsa de estudo – ISS, devidamente preenchida;
- II. RG – fotocópia;
- III. CPF – fotocópia;
- IV. Comprovante de residência – fotocópia;
- V. Histórico Escolar – fotocópia;
- VI. Comprovante de renda do Candidato;
- VII. Comprovante de renda dos membros da família;
- VIII. Cópia da declaração de imposto de renda do candidato e ou declaração de bens e valores;
- IX. Cópia da declaração de imposto de renda dos membros da família e ou declaração de bens e valores;
- X. Comprovante de quitação das obrigações eleitorais.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

§1º Os candidatos deverão entregar os documentos numerados, ordenados conforme relação acima e rubricados, em envelope lacrado, contendo na parte externa somente o nome e contato do candidato interessado na bolsa de estudos.

§2º A falta de um dos documentos solicitados, desclassificará automática o candidato do processo de concessão de bolsa de estudos.

Art. 18. Os documentos juntados devem gerar um processo administrativo e ser encaminhado para entrevista com a(s) assistente(s) social do Município de União da Vitória nomeada(as) pela Comissão Municipal de Concessão e Acompanhamento de Bolsas de Estudos – Universidade da Prefeitura, para análise dos documentos e estudo social, que será juntado ao devido processo administrativo quando retornará para o parecer final do Conselho.

Art. 19. Diante das inscrições e dos documentos apresentados, a Comissão fará a avaliação dos mesmos, separando as inscrições que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos “menor renda”, partindo de valor *per capita* estabelecida neste Decreto.

§ 1º A Comissão encaminhará para a Secretaria de Assistência Social a documentação dos candidatos, cabendo a Assistente Social do Município de União da Vitória fazer uma visita domiciliar do candidato previamente selecionado, para uma avaliação da realidade socioeconômica e do grupo familiar.

§ 2º Após a avaliação socioeconômica, a Assistente Social emitirá um parecer fundamentado e conclusivo sobre a necessidade ou não da Bolsa de Estudo – ISS, Universidade da Prefeitura.

§ 3º Realizada a avaliação socioeconômica, a Assistente Social, emitirá uma relação nominal dos candidatos que estarão concorrendo a bolsa de estudo - ISS, e encaminhará a Comissão Municipal, acompanhado do parecer social, que fará a análise final, emitindo seu parecer por escrito.

Seção VII

Do Resultado

Art. 20. A Comissão emitirá relação nominal final dos candidatos contemplados com a Bolsa de Estudos – ISS, Universidade da Prefeitura a serem entregues para as Instituições de Ensino Superior, para as devidas Secretarias Municipais, para as providências necessárias

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de solicitação de concessão da bolsa de estudo – ISS.

Art. 21. Após o resultado, a Prefeitura de União da Vitória, publicará no Órgão Oficial Local, no Portal da Transparência do Município e em mural da Unidade de Ensino Superior a relação com os resultados dos bolsistas, bem como a relação

de cursos e o percentual de bolsa concedida pelo Programa de Inclusão Social – Universidade da Prefeitura, referente a concessão de bolsa de estudo do ISS.

Art. 22. As Instituições de Ensino Superior farão obrigatoriamente a divulgação do resultado do Programa de Inclusão Social – Universidade da Prefeitura, Concessão de Bolsas de Estudo – por meio da imprensa e também de edital, que deverá ser anexado em local de costume, na própria Instituição de Ensino Superior e também via comunicação oral nas salas de aulas.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Seção I

Do Trabalho Social

Art. 23. Como forma compensatória pela concessão do benefício bolsa de estudo, o estudante contemplado fica obrigado a participar dos projetos de interesse municipal, preferencialmente vinculados a sua área de conhecimento, num total de 50 (cinquenta) horas por semestre. Se o Município não se manifestar, o contemplado deverá apresentar um projeto de interesse social, dentro de sua área de estudo e sobre a orientação de um Professor indicado pela Instituição de Ensino Superior, sendo que o desenvolvimento das atividades deverão, necessariamente, ocorrer dentro do território de União da Vitória/PR e durante o período (semestre ou ano) letivo em que foi concedido a bolsa.

§ 1º Os Acadêmicos contemplados obedecerão ao calendário instituído para apresentar a proposta de trabalho em consonância com a Instituição de Ensino Superior, ficando o Orientador juntamente com o bolsista responsável pelo desenvolvimento do trabalho proposto.

§ 2º O Acadêmico bolsista perderá a sua bolsa de estudo, quando deixar de participar dos projetos de interesse municipal e/ou quando deixar de executar um trabalho de alcance social.

Seção II

Da Assiduidade, Desempenho e Período para Nova Avaliação

Art. 24. O prazo máximo para conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica obedecerá à grade curricular da IES, as diretrizes, carga horária e duração estabelecida pelo MEC.

Art. 25. Para fins de manutenção da bolsa de estudo no semestre seguinte, o estudante beneficiado deverá atender às exigências legais quanto ao desempenho acadêmico, assegurada a sua manutenção pela condição socioeconômica comprovada no ingresso, devendo ainda ser renovado o pedido anualmente para comprovação da manutenção da situação sócio econômica do candidato, quando poderá ser alterado a porcentagem já concedida de acordo com a atual realidade do candidato.

Art. 26. O acréscimo do prazo para conclusão do curso será concedido quando se tratar, exclusivamente, de reprovação em decorrência insuficiência de

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

notas em, no máximo, 02 (duas) disciplinas durante todo o curso, ou em caso de doença grave a ser comprovada documentalmente.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo além do estabelecido no *caput* deste artigo para a conclusão do curso, os valores das mensalidades serão custeados integralmente pelo beneficiário.

Art. 27. Fica permitida a transferência de curso, por parte do beneficiário, para outro curso oferecido pela mesma Instituição de Ensino Superior, mantendo-se o percentual sobre o valor durante a vigência da concessão da bolsa.

Art. 28. Fica permitido um único trancamento, integral ou parcial de disciplinas, com motivo justificado mediante apresentação pelo estudante bolsista de documento hábil e idôneo, por período não superior a 01 (um) semestre, durante todo o curso.

Art. 29. O estudante fica responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, respondendo civil e criminalmente pela inexatidão dessas informações, e está obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência de mudança de residência para outro Município.

Art. 30. Os Acadêmicos contemplados deverão assinar Termo de Compromisso junto ao Município.

Art. 31. O benefício será válido para o período (semestre ou ano) letivo da solicitação, devendo ser reavaliado pela Comissão Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos ISS – UNIVERSIDADE DA PREFEITURA a cada (06) seis meses para nova avaliação, conforme artigo 15 deste Decreto.

Seção III

Do Desligamento do Beneficiário

Art. 32. O desligamento do beneficiário do Programa ocorrerá:

I - quando ocorrer trancamento global ou parcial de disciplinas, sem motivo justificado ou, se justificado mediante apresentação de documentos junto a Instituição de Ensino Superior e a Prefeitura Municipal de União da Vitória, e for julgado insuficiente para resguardar a vaga do bolsista.

II - quando o aluno for reprovado por faltas no período letivo (semestre ou anual).

III - Quando o aluno ficar com mais de 02 (duas) dependências, será desligado automaticamente do programa de concessão de bolsa de estudo.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino Superior deverá comunicar imediatamente à Comissão Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos ISS – UNIVERSIDADE DA PREFEITURA, via ofício, especificando qual o beneficiário que solicitou o trancamento global ou parcial do curso.

Art. 33. As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO PROGRAMA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Seção I

Dos Requisitos

Art. 34. A Instituição de Ensino Superior interessada em aderir ao Programa de concessão de Bolsa ISS, Universidade da Prefeitura, deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, conforme Termo de Adesão constante do Anexo II deste Decreto, devendo ser instruído com seguintes documentos:

I - estatuto e registro no Ministério da Educação (MEC) da instituição mantenedora e da Instituição de Ensino Superior;

II - ata de nomeação da diretoria atual da IES;

III - cópias reprográficas do RG (s) e CPF (s) do(s) responsável (is) legalmente habilitado (s) para requerer em nome da instituição mantenedora e da IES;

IV - original ou cópia autenticada de procuração, com outorga expressa de poderes para representar a instituição mantenedora junto à Administração Pública Municipal de União da Vitória/PR;

V - original ou cópia autenticada de procuração, com outorga expressa de poderes para representar a IES perante a administração pública municipal;

VI - relação de cursos oferecidos pelo estabelecimento com o respectivo número de vagas e valores das mensalidades praticadas pela IES;

VII - demonstrativo da receita bruta total auferida pela IES do exercício imediatamente anterior ao período letivo em que houver disponibilização de bolsas para o Programa;

VIII - certidões negativas de tributos ou certidões positivas, com efeito, de negativas, nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 35. Fica instituído o Termo de Adesão ao Programa de Inclusão Social, UNIVERSIDADE DA PREFEITURA, conforme Anexo II deste Decreto, que terá o período de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renováveis por iguais períodos.

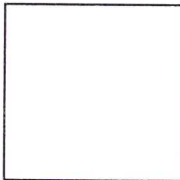
Art. 36. O Valor a ser convertido em Bolsas de estudos (VCB) a serem disponibilizadas pela Prefeitura por período letivo será equivalente até 50% do valor recolhido do ISS no exercício anterior.

Parágrafo único. A conversão do VCB em quantidade de bolsas a serem ofertadas aos beneficiários do Programa, com base nas informações constantes no Termo de Adesão, será efetivada pela Comissão Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos ISS – UNIVERSIDADE DA PREFEITURA

Art. 37. Após o deferimento e homologação do Termo de Adesão, a Comissão Municipal de Concessão de Bolsa de Estudos, enviará o processo a Tributação e Finanças com a finalidade do registro para fins de controle dos valores a serem liberados em bolsa.

§ 1º As IES recolherão em favor do Município o valor integral do ISS apurado mensalmente;

§ 2º No início de cada exercício a Secretaria Municipal de Finanças levantará e comunicará o valor disponibilizado de cada IES.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

§ 3º Até 30 de janeiro de cada ano o Município informará a IES, o valor disponibilizado para concessão de bolsas durante o ano vigente.

§ 4º As IES terão até o dia 30 de cada mês para encaminhar a relação dos alunos beneficiados através do Programa de Inclusão Social, UNIVERSIDADE DA PREFEITURA a Secretaria de Finanças e o valor de cada bolsa.

§ 5º As despesas decorrentes com o Programa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária (3.3.90.39.65.00) – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica – serviço de apoio de ensino.

Art. 38. Para fazer jus à manutenção no programa, a IES deverá apresentar a Comissão Municipal de Concessão de Bolsa de Estudos, UNIVERSIDADE DA PREFEITURA, semestralmente:

I - com relação ao aluno beneficiado:

- a) o controle de frequência mínima obrigatória dos bolsistas;
- b) o controle de aproveitamento dos bolsistas no curso;
- c) a lista de evasão de alunos bolsistas por curso e turno, bem como o total de alunos matriculados, relacionando os estudantes beneficiados;
- d) o demonstrativo do número e do valor das bolsas efetivamente concedidas;

e) informações sobre os valores das mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares fixadas pela Instituição de Ensino Superior com base na Lei Federal nº. 9.870/1999, por curso, com anotações de descontos que forem praticados.

II - receita auferida com os cursos de graduação e dos cursos sequenciais de formação específica no respectivo período letivo.

Parágrafo único. A falta de apresentação de qualquer documento solicitado no prazo estabelecido pela Comissão Gestora ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido na Lei nº. 1.887/2010 ou neste Decreto e poderá implicar na desvinculação da instituição do Programa.

Art. 39. Findo o período de 10 (dez) anos de vigência da adesão ao Programa de Inclusão Social – Universidade da Prefeitura, a instituição interessada poderá solicitar a prorrogação do benefício por igual período, mediante requerimento específico dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

Seção II

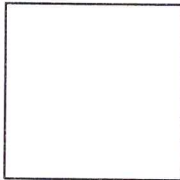
Das Considerações Gerais

Art. 40. A IES que aderir ao Programa não está desobrigada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias previstas na legislação tributária vigente e em seu Regulamento.

Parágrafo único. O cumprimento das obrigações acessórias, referente à escrituração de livros e emissão de documentos fiscais, em se tratando de IES que participe do Programa, poderá ser realizado sob regime especial, desde que autorizado pelo Fisco Municipal.

Art. 41. A Instituição de Ensino Superior será desvinculada do Programa:

- I - findo a vigência do Termo de Adesão;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

II - mediante renúncia do termo de adesão pela IES;

III - havendo a desvinculação do Programa por iniciativa do Município constatado descumprimento das disposições previstas na Lei nº 4448/2014 e neste Decreto pela IES.

Parágrafo único. A desvinculação do programa, nos casos especificados nos incisos I e III independe de prévia notificação à IES. Nos casos especificados no inciso II, é obrigatória a notificação ao Município de desvinculação da IES.

Art. 42. Não se aplica o disposto no art. 14 da LRF, vez que o Programa de que trata este decreto não enseja renúncia de receita.

Art. 43. A Comissão será soberana para, quando necessário se fizer, alterar quaisquer dispositivos constantes do presente, desde que respeitando a Legislação em vigor, apropriando a situação ao caso concreto.

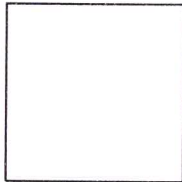
Art. 44. Ficam mantidos os prazos de adesão das Instituições de Ensino Superior, já realizados.

Art. 45. Revogam-se os Decretos nº 391/2014 e 426/2014.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 10 de dezembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Nome: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____

Declaro para os devidos fins que resido nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, há _____ (_____) anos, que o imóvel é próprio (familiar), conforme matrícula em anexo e/ou alugado, conforme contrato(s) de locação em anexo.

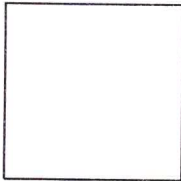
Rua/Av. _____,

nº _____ Bairro _____ CEP _____

Complemento _____

União da Vitória/PR, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – UNIVERSIDADE DA PREFEITURA

Nome da Instituição: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____
ENDEREÇO
Rua/Av.: _____ Nº: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Telefones: _____
Sítio Eletrônico: _____ E-mail (contato): _____

A Instituição acima identificada, por meio deste Termo, vem requerer sua adesão, conforme dispõe a Lei Municipal nº. xxxxxx, ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – UNIVERSIDADE DA PREFEITURA pelo período de 10 (dez) anos, obrigando-se a cumprir fielmente o disposto no Decreto nº xxxxxxxx.

Local/ Data: _____
Assinatura: _____
Responsável Legal pela Instituição
Nome: _____
Qualificação: _____

União da Vitória/PR, ____ de _____ de _____.

Assinatura/ IES